



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP

O vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente propositura que modifica a Lei n° 2.331, de 09 de outubro de 1975, que dispõe sobre normas a serem cumpridas quanto às vias e logradouros públicos e próprios municipais.

Ora, existe a Lei Federal n° 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, a qual prevê denominação a bens públicos a pessoas falecidas.

De outro lado também há em trâmite, no Congresso Nacional, propositura que prevê a possibilidade de atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, conforme consta no link https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0mv4xu5c5pi1bbzthrd3u6lib133656.node0?codteor=1444390&filename=PL+4782/2016 (Projeto de Lei n° 4782/2016).

A Lei Municipal francana n° 2.331, de 09 de outubro de 1975 dispõe sobre normas a serem cumpridas quanto às vias e logradouros públicos e próprios municipais, referente a denominações.

Ocorre que referida legislação municipal carece de uma complementação, para fins de fazer justiça e em ação meritória, àquelas pessoas que em vida prestaram relevantes serviços, e que possam ser reconhecidas ainda durante seus anos de vida. O Município precisa homenagear seus grandes cidadãos e cidadãs. Não há exemplo maior de civismo do que a possibilidade de se prestar o devido reconhecimento em vida a uma pessoa, que tenha demonstrado com seu trabalho e seus ideais a grandeza da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Trazendo para a realidade francana, há um exemplo claro e inequívoco de demonstração de que é possível homenagear alguém em vida, o expoente e símbolo do Movimento de Resistência Negra, que é o senhor Carlos de Assumpção, conforme biografia lançada no [link https://pt.wikipedia.org/wiki/Carlos de Assump%C3%A7%C3%A3o](https://pt.wikipedia.org/wiki/Carlos_de_Assump%C3%A7%C3%A3o) .

Carlos de Assumpção nasceu em Tietê, interior do estado de São Paulo, e nessa cidade concluiu o curso normal. Passou a residir em Franca, também no interior do estado, onde se forma em Letras, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, atual Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (UNESP-Franca). Posteriormente, cursou direito pela Faculdade de Direito de Franca.

Em 1958, o poeta recebeu o título de Personalidade Negra, no 70º aniversário da Abolição, conferido pela Associação Cultural do Negro, em São Paulo. Em 1982 recebeu novo título, desta vez o de Personalidade do Ano, em Franca. Foi também homenageado com a Placa de Prata da VII Semana Cornélio Pires, em Tietê, em 1996.

É autor do poema "Protesto", com o qual ganhou, em 1982, o primeiro lugar no Concurso de Poesia Falada. Tal poema marcou época e simbolizou a ascensão e as reivindicações da intelectualidade negra do Estado de São Paulo, tornando-se referência obrigatória para as novas gerações e foi, ainda, incluído em diversas antologias em inglês, francês e alemão.

Participou de algumas publicações de Cadernos Negros. Em sua auto apresentação, no número 7 dessas antologias, afirma acreditar que "um dia seremos realmente todos irmãos. Contudo, a concretização desse anseio, deste sonho de muitos dependerá da luta de todos os homens..." (1984, p. 18).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Carlos de Assumpção lançou também um CD intitulado Quilombo de Palavras em 1998 numa parceria com o poeta Cuti, outro importante intelectual afro-brasileiro.

Memórias e declamações do poeta foram exibidas no filme documentário, "Carlos de Assumpção: Protesto", lançado em 2019, de autoria e direção de Alberto Pucheu.

É considerado um dos decanos da literatura afro-brasileira. É membro da Academia Francana de Letras, coordenador do Grupo "Canto e Verso", responsável pela realização de rodas de poemas em escolas. Além disso, coordena o evento "A Semana da Raça" e o coral "Afro-Francano".

Existe, no recinto da Casa da Cultura e do Artista Francano "Abdias do Nascimento", um espaço composto por manifestações culturais e artísticas, repleto de relíquias históricas homenageando exclusivamente referido baluarte da literatura francana.

Merecidamente e inquestionavelmente todo o arcabouço cultural que está naquele espaço, está se perpetuando durante algumas administrações municipais, há anos.

Falta com urgência promover a denominação daquele espaço, tão reivindicado por parcela populacional da cidade, e com louvor, intitulando-se com a inscrição de "Carlos de Assumpção".

É neste sentido que apresento o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares, visto a importância e magnitude da matéria e também para se fazer um reparo histórico à cultura francana e à cultura brasileira:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



PROJETO DE LEI N° /2022

Modifica a Lei n° 2.331, de 09 de outubro de 1975, que dispõe sobre normas a serem cumpridas quanto às vias e logradouros públicos e próprios municipais, referente a denominações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1° A Lei n° 2.331, de 09 de outubro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se ainda os arts. 3° e 4°, respectivamente, para 5° e 6°:

art. 3° Em circunstâncias nas quais se reconheça que, por motivos excepcionais, a homenagem deva ser prestada durante a vida da pessoa, fica permitido atribuir nome de pessoa física, com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos de idade, a memoriais, monumentos e espaços públicos, no âmbito do município de Franca. **(NR)**

art. 4° A aludida homenagem é atribuída àquele que, de forma pública e notória, e mediante comprovação inequívoca, prestou relevantes serviços à comunidade francana, ou ao Estado, ou à Nação, ou à Humanidade, observadas as seguintes vedações: **(NR)**

I - a inscrição dos nomes de agentes políticos ou autoridades públicas ou dos próprios administradores, incluindo-se aqui, a utilização de denominação de seus respectivos ascendentes; **(NR)**

II - a inscrição dos nomes de pessoas que tenham se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, ou até mesmo que tenham seus nomes associados a fatos que atentaram contra a moral e os bons costumes. **(NR)**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Parágrafo único. Observar-se-á, no que dispuser e no que couber, a presente Lei, quanto aos procedimentos e requisitos para se realizar a homenagem estabelecida no art. 3º, mormente ao contido no art. 1º, "b" e respectivos parágrafos, bem como o contido no art. 3º. **(NR)**

Art. 2º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias. **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **(NR)**

Câmara Municipal de Franca, 10 de novembro de 2022.

Marcelo Tidy

Vereador